



5049

PROJETO DE LEI N. 13.298/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.385/2012, que dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 9.385/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Maringá deverão ser dotados de cobertura, banco, iluminação, calçamento em toda a área, vedação nas laterais e na parte de trás, placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários, acesso para pessoas com deficiência física e lixeiras.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 9.385/2012, com o teor abaixo:

“Parágrafo único. A Administração Municipal disporá do prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei, para adequar os pontos de ônibus já existentes às condições estabelecidas no *caput*.” (AC)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder 18 de agosto de 2014.


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A existência de abrigos em pontos de ônibus melhoram significativamente a qualidade do serviço prestado ao usuário do sistema de transporte coletivo.

O abrigo no ponto de ônibus aumenta as condições de conforto e de proteção do usuário, representando muito em termos de melhoria da sua qualidade de vida.

Este projeto de Lei se propõe a dotar todos os pontos de ônibus do Município de abrigo para passageiros, visando a garantia, a todos os usuários do sistema de transportes coletivo de passageiro de Maringá, as boas condições já disponíveis para os usuários de regiões que contam com abrigos nos pontos de ônibus.

Certo da oportunidade e da propriedade desta proposição, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação



CARLOS EDUARDO SABÓIA
Vereador autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.385.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.

Art. 1.º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Maringá deverão ser dotados de cobertura, banco, iluminação, calçamento em toda a área, vedação nas laterais e na parte de trás e placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas suplementares serão suportadas pela dotação orçamentária n. 11.010.26.453.0015.2.057 – Manutenção e implantação de abrigos para ponto de ônibus da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2012.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário